

**NORMA REGULAMENTAR N.º 4/2011-R, de 2 de Junho**

**ALTERAÇÃO DA NORMA REGULAMENTAR N.º 6/2007-R, DE 27 DE ABRIL**

A Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 12/2008-R, de 30 de Outubro, e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, veio estabelecer ajustamentos às regras aplicáveis à determinação da margem de solvência e fundo de garantia das empresas de seguros pela adopção do novo regime contabilístico baseado nas Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

Os ajustamentos estabelecidos pretenderam assegurar que o regime prudencial aplicável às empresas de seguros não fosse afectado por alterações do regime contabilístico.

No entanto, importa promover a consistência do regime prudencial com os novos princípios de relato financeiro garantindo-se igualmente um adequado nível de protecção dos tomadores de seguros e beneficiários.

Assim, atentos nomeadamente aos requisitos da imparidade impostos pelo novo regime contabilístico, é eliminada a dedução na margem de solvência e no fundo de garantia, com origem na legislação adoptada em 1995, referente aos activos financeiros mensurados pelo custo amortizado.

Igualmente procede-se à alteração do ajustamento aplicável aos ganhos e perdas actuariais de forma a que o regime de determinação da margem de solvência e do fundo de garantia das empresas de seguros se baseie cada vez mais em princípios económicos.

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 5 de Janeiro e alterado pela Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 52/2010, de 26 de Maio e do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:



Instituto de Seguros de Portugal

## Artigo 1.º

### Objecto

A presente Norma Regulamentar tem por objecto alterar a Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 12/2008-R, de 30 de Outubro, e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, que estabelece as regras aplicáveis à determinação da margem de solvência e do fundo de garantia das empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

## Artigo 2.º

### Alteração à Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril

O artigo 12.º da Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 12/2008-R, de 30 de Outubro, e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 — Para efeitos da determinação da margem de solvência disponível e dos elementos constitutivos do fundo de garantia não é considerada elegível a reserva por revalorização de activos intangíveis.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 4 do artigo 96.º e da alínea *g*) do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção actual, na determinação da margem de solvência disponível e dos elementos constitutivos do fundo de garantia não devem ser considerados os efeitos decorrentes do tratamento do “corredor” previsto na *International Accounting Standard* (IAS) 19 quando adoptado nas demonstrações financeiras.»



Instituto de Seguros de Portugal

Artigo 3.º

**Aplicação**

A presente Norma Regulamentar é aplicável a partir do primeiro exercício que se inicia em ou após 1 de Janeiro de 2011.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

**O CONSELHO DIRECTIVO**

**Fernando Nogueira**  
Presidente

**Rodrigo Lucena**  
Vogal